

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 30, de 2021)

Acrescente-se o § 4º-D ao art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 30, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 18-A.

§ 4º-D. Observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, é permitido aos que exercem a atividade de esteticista e professor particular optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo.

.....’ (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar a possibilidade de enquadramento como microempreendedor individual para o esteticista e o professor particular.

Todas essas atividades são relevantes e merecem ser enquadradas no tratamento tributário simplificado e favorecido do microempreendedor individual.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

